



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018  
- www.sec.ac.gov.br

**Termo de Fomento/SEE - DICON/SEE nº 91/2022**

**TERMO DE FOMENTO** que entre si celebram o **ESTADO DO ACRE**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** e o(a) **FEDERAÇÃO ACREANA DE ATLETISMO**, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.034.443/0001-54, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual, criado pela Lei n.º 04, de 26 de julho de 1963 e reestruturado pelo Decreto n.º 7.060, de 15 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de outubro de 2020, com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, à Rua Rio Grande do Sul, n.º 1.907, Bairro Conjunto Castelo Branco, CEP 69.911-018, CNPJ (MF) sob o n.º 04.033.254/0001-67, representada por sua Secretária, o Sr. **ABERSON CARVALHO DE SOUSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 353911 - SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 753.451.292-15, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **FEDERAÇÃO ACREANA DE ATLETISMO - FACAT**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **63.593.362/0001-53**, com sede na **Rua João Donato**, n.º 147, Bairro: Ipase, CEP: 69.900-345 município de Rio Branco, Acre, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO GOMES JÁCOME**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o n.º **339.976.082-53** e CI (RG) n.º **129201911-4 SSP-AC**, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, 691 Bairro Placas, CEP: **69.902-750**, no Município de Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominado **PARCEIRO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n.º 13.019/2004, na Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e suas alterações e no que couber na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no de Decreto Estadual n.º 3.024, de 16 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto Estadual n.º 7.600, de 23 de dezembro de 2020, considerando o constante no processo n.º 0014.013835.00149/2022-37, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto viabilizar recursos financeiros para fomentar as atividades realizadas pela Federação Acreana de Atletismo – FACAT, promover o esporte e o lazer; realizar a inclusão social dos estudantes da rede pública de ensino e da comunidade em geral e estimular a prática de esporte e hábitos de vida saudável para uma melhor qualidade de vida da população acreana, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que passa a integrar este Termo de Fomento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Fomento reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, no Decreto Estadual n.º 3.024, de 16 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto Estadual n.º 7.600, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas relativas à transferência de recursos do Estado do Acre.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**São obrigações exclusivas da CONCEDENTE:**

- a) disponibilizar os recursos financeiros necessários, objeto da Emenda Parlamentar Emenda nº 21/2021, em apoio às ações da **FEDERAÇÃO ACREANA DE ATLETISMO – FACAT**;
- b) designar, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- c) verificar a exata aplicação dos recursos deste Termo de Fomento e avaliar os resultados, através de mecanismos de monitoramento e controle social;
- d) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar da execução física, financeira e prestação de contas do Termo de Fomento, ficando assegurado aos seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e acatar, ou não, justificativas quanto a eventuais disfunções ocorridas na sua execução;
- e) prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período deste;
- f) conservar a autoridade normativa e exercer controle sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o desvio do objeto.

**São obrigações exclusivas do PARCEIRO:**

- a) executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Termo de Fomento com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- b) aplicar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE estritamente na execução do objeto do presente Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho integrante deste instrumento;
- c) manter os recursos deste Termo de Fomento em conta bancária específica, aberta pelo PARCEIRO(A), sendo permitidos os saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na legislação pertinente ou no Decreto Estadual n.º 3.024, de 16 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto Estadual n.º 7.600, de 23 de dezembro de 2020, devendo sua movimentação realizar-se exclusivamente por meio de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central em que fique identificada sua destinação;
- d) restituir eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, inclusive aqueles valores provenientes das receitas obtidas das aplicações, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento;
- e) solicitar o valor a ser liberado pela CONCEDENTE, de acordo com cronograma de desembolso;
- f) responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros com vistas à execução das metas e atividades propostas, para contratação de serviços ou compras através de terceiros, ou apresentando justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- g) responsabilizar-se pelo pagamento das contribuições sociais, tarifas públicas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Termo de Fomento, ficando a CONCEDENTE isenta de quaisquer responsabilidades por estas despesas, mesmo que de forma subsidiária;
- h) prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e da contrapartida, quando for o caso, na forma e prazos previstos neste Termo e no Plano de Trabalho integrante deste Termo de Fomento;

- i) cumprir as cláusulas constantes neste Termo e, no caso de descumprimento, responsabilizar-se pela regularidade, sujeitando-se à tomada de contas especial, sem prejuízo das cominações penais cabíveis na forma da legislação vigente;
- j) propiciar divulgação, bem como os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos respectivos locais de execução e atividades decorrentes;
- k) manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários da atividade ou programa, devidamente arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) operar, manter e conservar adequadamente os bens remanescentes decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS**

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Concedente, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e em lei específica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia ~~xxxxx~~ de ~~xxxxxxxxxx~~ de ~~xxxxxx~~, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do PARCEIRO devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE. Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, devendo ser formalizada por termo aditivo a ser celebrado antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos participantes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte sobre a alteração proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTICÍPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTICÍPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo, devendo o PARTICÍPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTICÍPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Prestados os esclarecimentos, os PARTICÍPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo de Fomento. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Termo de Fomento será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A CONCEDENTE repassará recursos financeiros ao PARCEIRO no valor de R\$ 224.872,50 (*duzentos e vinte quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos*) em 01 (*uma*) parcela, diretamente à conta do PARCEIRO, conforme cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho formalizado entre as partes e aprovado pela CONCEDENTE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 717 – Secretaria de Estado de Educação  
UNID: 001– 001– Unidade Gestora  
PROGRAMA DE TRABALHO: 717.001.3441.5810  
CÓDIGO DE DESPESA: 44.50.42.00.00  
FONTE: 100

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização verificar-se em prazo inferior a um mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados exclusivamente no objeto deste Termo de Fomento, desde que necessários à sua consecução e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada a realização de despesas à conta do presente Termo de Fomento, em data anterior ou posterior à sua vigência, e bem como a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Termo de Fomento, no Diário Oficial do Estado do Acre, será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do Decreto Estadual n.º 3.024, de 16 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto Estadual n.º 7.600, de 23 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O parceiro fica obrigado e condicionado a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma do Decreto Estadual n.º 3.024, de 16 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto Estadual n.º 7.600, de 23 de dezembro de 2020, conforme orientações em destaques expostas a seguir: - a prestação de contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado dos elementos descritos no Art. 51 do Decreto Estadual n.º 3.024, de 16 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto Estadual n.º 7.600, de 23 de dezembro de 2020; - a prestação de contas final deverá ser apresentada à CONCEDENTE em até 90 (noventa) dias após o período previsto para a sua execução; - as faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da PARCEIRO(A), devidamente identificados com o número do Termo de Fomento e esses documentos deverão ser mantidos em arquivo organizados em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas ou tomadas de contas do gestor/CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado, relativas ao exercício da concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PARCEIRO(A) compromete-se a restituir o valor transferido atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Estadual, nos casos previstos em lei, e, em especial, nos seguintes casos: - inexecução do objeto; - falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido; - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo, ainda que em caráter de emergência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser modificado no todo ou em parte, observado o inciso III do Art. 35 do Decreto n.º 3.024/2011, sempre que houver interesse administrativo das partes, mediante “Termo Aditivo,” observadas as disposições legais aplicadas à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir possíveis dúvidas, casos omissos ou controvérsias oriundas deste Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco, capital do Estado do Acre, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem de pleno acordo, foi este instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor para os efeitos legais, assinados pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

JOÃO GOMES JACOME  
Federação Acreana de Atletismo – FAAC

### Testemunhas

Ass.: Maíres O. Araújo Chagas  
CPF: 019.230.286.50

### Testemunhas

Ass.: Raimundo do Nascimento  
CPF: 391.227.192-53



Documento assinado eletronicamente por ABERSON CARVALHO DE SOUSA, Secretário(a) de Estado da Educação, Cultura e Esportes, em 01/07/2022, às 12:34, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 4347108 e o código CRC 4B05A3E4.